



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 37/2025

Autor: Vereador Delandi Pereira Macedo

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Declara como utilidade pública a “Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim/ES – AMPAV”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delandi Pereira Macedo com objetivo de declarar de utilidade pública a Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O projeto foi lido em plenário em 08 de abril de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, visa declarar de utilidade pública a Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim/AMPV. O ato de declarar utilidade pública a uma associação, esta diretamente ligado ao interesse público, logo torna-se de competência Municipal legislar acerca do assunto, visto que o art. 30, I da Constituição Federal, dispõe:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003900320036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Municipal nº 6.014/2007, que dispõe acerca do reconhecimento de entidades de utilidade no município de Cachoeiro de Itapemirim, que no art. 1º, caput e Parágrafo Único, rezam que as associações e fundações tem que ter fim exclusivo de servir a coletividade de forma desinteressada e gratuita, com natureza filantrópica.

*Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o **fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública**, provados os seguintes requisitos:
[...]*

*Parágrafo Único – O **serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.***

Vale destacar que, o art. 2º da Lei citada anteriormente, declara que é de competência do Executivo e do Legislativo, através de lei, declarar entidades como de utilidade pública, por esse motivo, o PLO nº 37/2025 não contém vício quanto a competência.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento ao Executivo ou ao Legislativo, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos previstos no artigo primeiro desta lei.

A Procuradoria Legislativa, através do parecer jurídico destacou que, foram encaminhados os documentos, anteriormente ausentes, que comprovam a regularização do projeto apresentado. Desta forma, não óbice quanto ao presente projeto de lei, sendo juridicamente viável.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se que tal Projeto não contem vícios, sendo viável juridicamente, por tal motivo, vota-se pelo prosseguimento do feito.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, esta Comissão, por unanimidade vota pelo prosseguimento do feito.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003900320036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

